#TIPO_ATO	:	**AC01 - G.RC - 309/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120020/2012
PROTOCOLO	:	1359983
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

Regularidade das três fases da contratação pública mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, compreendendo o **Processo Licitatório – Convite n. 18/2012,** o **Contrato n. 53/2012**, bem como a **Execução Financeira**, atendidos que foram as exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 4.320/64, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Analisa-se no presente processo, as três fases da contratação pública, previstas no art. 120, incs. I a III do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo como ponto de partida o Convite identificado sob n. 018/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, tendo como vencedora do certame a empresa Franciele Pereira da Silva-ME, consoante demonstra o Contrato n. 053/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de material gráfico, no valor inicial de R$ 74.869,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Os documentos da mencionada contratação foram enviados pelo município, tendo gerado a Análise Processual n. 3635/2013 por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo quando constatou as seguintes irregularidades, quanto ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato:

1. Reserva orçamentária (Nota de bloqueio);
Infringência: Capítulo III, Seção I, 1, 1.1, "B", 3, da IN/TC/MS nº 035/11.
2. Publicação do resultado de licitação;
Infringência: Capítulo III, Seção I, 1, 1.1, "B", 17, da IN/TC/MS nº 035/11.
3. Publicação do extrato do contrato com data legível;
Infringência: conforme o disposto na IN/TC/MS nº 035/11.
4. Termo aditivo com sua devida publicação, justificativa e parecer (se houver);
Infringência: Capítulo III, Seção I, 1.2, 1.2.2, "B", da IN/TC/MS nº 035/11.
5. Rescisão contratual (se houver);
Infringência: Capítulo III, Seção I, 1.3, "B", 6, da IN/TC/MS nº 035/11.
6. Termo de encerramento do contrato (se houver);
Infringência: Capítulo III, Seção I, 1.3, "B", 7, da IN/TC/MS nº 035/11.

Sugeriu a intimação do responsável, o que determinei consoante f. 280/281, e em atendimento o Prefeito Municipal compareceu com informações e documentos – f. 284/293, e novamente manifestou-se a 5ª Inspetoria via Análise Processual n. 9585/2013, atestando que houve a correção das irregularidades mas que na execução financeira pendeu de solução a ausência de atesto de recebimento nas notas fiscais, entendendo ser necessária a correção e, por isso, nova intimação se conformou.

Volta aos autos o Ordenador de Despesas às f. 306/347, com novas informações e documentos que geraram a Análise n. 8140/2014, na qual a 5ª Inspetoria, em reanálise, concluiu que foram atendidas todas as exigências legais.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 10030/2014, através do qual corroborou a manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que acolheu integralmente. É o relatório.

III – VOTO:

Como demonstrado, trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Convite que o Município de Dois Irmãos do Buriti iniciou com vistas à contratação de empresa visando a confecção de material gráfico e nesse sentido, após toda a instrução processual, concluiu-se que houve regularidade em todo o processo, em suas três fases, quais sejam, do processo licitatório, do contrato administrativo firmado, e dos atos de execução do objeto do contrato.

Da planilha colacionada pela 5ª Inspetoria, restou demonstrado:

Valor inicial do Contrato	R$ 74.869,50
Valor empenhado (NE)	R$ 74.869,50
Valor anulado	R$ 52.519,00 –
Saldo contratual	R$ 22.350,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 22.350,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 22.350,50

O Ministério Público de Contas manifestou-se via Parecer de f. 357, acolhendo as ponderações e análises proferidas pela 5ª Inspetoria , que nesse sentido opinou pela regularidade das três fases do procedimento.

De todo o exposto e acolhendo dito parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE** das três fases da contratação pública em comento, mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, compreendendo o **Processo Licitatório – Convite n. 18/2012,** o **Contrato n. 53/2012**, bem como a **Execução Financeira**, atendidos que foram as exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 4.320/64, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012;

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na 0022ª Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU pela regularidade das três fases da contratação pública em comento, mencionadas no artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, compreendendo o processo licitatório, modalidade convite nº 18/2012, o contrato nº 053/2012, bem como a execução financeira, atendidos que foram as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Célio Lima de Oliveira – Conselheiro-Substituto, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator